

Lei de Nº 018/97, de 28 fevereiro de 1997.

Concede Autorização ao Poder Executivo à Participar do Consorcio de Saúde dos Municípios de Mirabela, Lontra, Maria - da - Cruz, Varzelândia, São Romão, São João da Ponte, Brasília de Minas, Ubaí, Icarai de Minas e Outros.

Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais por seus representantes Legais na Câmara Municipal, decretou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consorcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios, Mirabela, Lontra, Maria - da - Cruz, Varzelândia, São Romão, São João da Ponte, Brasília de Minas, Icarai de Minas, Ubaí e outros que ainda farão parte deste consorcio.

Art. 2º - Com embasamento legal em dispositivos constitucionais, Art. 196 e seguintes, e dos Artigos 181/182 incisos e parágrafos da constituição estadual de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contribuir com o consorcio, em 1% (um por cento) _ mensal do fundo de Participação dos consorcio, em virtude de sua Participação.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil, autorizado a reter as parcelas, sejam decenais ou mensais referente a contribuição do F.P.M, transfirindo - as para a conta Nº 8,100 - 0 Agência 23 do Município de Mirabela.

Art. 4º - A Contribuição destinada ao consorcio Intermunicipal de Saúde acima citado, constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 28 de fevereiro de 1997.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal